



LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre autorização de remanejamento e suplementação com anulação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a acrescer no orçamento vigente, a suplementação por anulação, o percentual de 30% (Trinta por Cento) para suprir despesas diversas.

**Art. 2º** - Realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito:

**I** – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários novos elementos de despesas.

**II** – Fica o poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

1. Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

2. Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;



3. Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Serão relacionados em decreto todos os remanejamentos, suplementação e anulação informando as funcionais programáticas e elementos de despesas.

**Art. 4º** - Com essa medida não será alterado o valor global do orçamento.

**Art. 5º** - A origem dos recursos financeiros se dará através das transferências constitucionais da União e do Estado, bem como pela arrecadação própria do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
Prefeito